



TERMO ADITIVO Nº 009/2014



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso  
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152  
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP: 64.325-000

## DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2014

**TERMO ADITIVO DA VIGENCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº \_\_\_/2013, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 007/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO E A EMPRESA, MARQUES E VASCONCELOS CONSTRUTORA LTDA-ME.**

A Prefeitura Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, com sede e administração Praça da Matriz nº 135 - Centro, nesta cidade de Domingos Mourão-PI, portadora do CNPJ nº 06.553.911/0001-22, denominada CONTRATANTE ou PREFEITURA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO, e a empresa, MARQUES E VASCONCELOS CONSTRUTORA LTDA-ME, situada na RUA 12 DE AGOSTO, nº 803, Bairro: centro na cidade de Tianguá, portadora do CNPJ.: 17.390.566/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, aqui representado pelo Senhor JOÃO DE MATA MARQUES E SILVA, inscrito no CPF.363.196.003-49 e RG. 96028102627, SSP-CE, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preços Nº 008/2013, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO, no regime por menor preços, com fundamentos na Lei nº 8.666/93 com alterações promovidas pelas Leis Números 8.666 de 21 de junho de 1993, 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais legislação pertinentes e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa(s) especializada para os serviços de frete de veículos para o transporte de pessoas carentes a procura de recursos médicos e funcionários a serviço desta prefeitura, conforme Tomada de Preços Nº 007/2013, realizada no dia, 09/10/2013 às 09h:00min, na sede da Prefeitura.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor por quilometro rodado no CONTRATO é de **R\$ 1,78** (um real e setenta e oito centavos), para veículo tipo pick-up 4x4; **R\$ 1,43** (um real e quarenta e três centavos), para automóvel tipo passeio; e **R\$ 5,25** (cinco reais e vinte e cinco centavos), para caminhão tipo caçamba. No valor acima estipulado já estão incluídas todas as taxas, encargos, impostos e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA VIGENCIA CONTRATUAL

Conforme preceitua a Lei 8666/93 e suas alterações, a vigência do contrato administrativo se perfaz em 12 meses. Mas em valorização do PRINCÍPIO DA ECONOMIA, bem como a melhor vantagem para a administração pública este pode ser aditado por igual ou menor período se as partes assim acordarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO;  
O Respetivo Contrato que vigorará até 17 de outubro de 2014, passará a vigor por mais 90 dias findando no dia 16 de janeiro de 2015.

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes de comum acordo assinam este Termo Aditivo em 04 vias.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO DO VALOR CONTRATUAL está amparado:

*Art. 65. DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

## I - unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

## II - por acordo das partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

## CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em pleno vigor e validade de todas as Cláusulas e condições firmadas no Contrato nº \_\_\_/2013, da Tomada de Preços nº 007/2013, exceto aquelas que estejam neste TERMO ADITIVO, ou que a ele contrariem.

Domingos Mourão (PI), 17 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO  
Prefeito Municipal

Procurador Responsável

T E S T E M U N H A S

RG

RG

Dispõe sobre regras a serem seguidas para classificação de riscos das atividades empresariais e para regulamentação de pesquisa prévia para a concessão do Alvará de Funcionamento provisório ou definido de Microempresas, de Empresas de Pequeno Porte e de Microempreendedores Individuais e da fiscalização orientadora no Município de Elesbão Veloso - PI.

O PREFEITO DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições e considerando a necessidade de adequação dos procedimentos municipais de autorização para funcionamento de atividades econômicas de menor porte à Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais,

## DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada, empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Microempreendedor Individual e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e fiscalização orientadora.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos e entidades do Município responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento, alteração e fechamento de empresas.

Art. 2º Serão consideradas atividades de alto risco pelos órgãos municipais as atividades empresariais constantes das listagens anexas da Resolução CGSIM nº 22, de junho de 2010 e da Resolução do CGSIM nº 24, de 10 de maio de 2011, e suas futuras alterações.

§1º. Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento deverão considerar as atividades de grau de risco alto, definidas conforme caput deste artigo, para realizar vistoria prévia para verificação de cumprimento das normas de segurança sanitária, controle ambiental e demais requisitos previstos na legislação municipal.

§2º. O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento empresarial forem assim classificadas.

§3º. Definidas as atividades de alto risco, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.

Art. 3º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura de empresa, no âmbito do governo municipal, deverão manter a disposição dos usuários informações, orientações e instrumentos, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigida e à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à efetivação de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 4º. O Município de Elesbão Veloso emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade for considerado alto.

Art. 5º. O Município poderá conceder Alvará de Funcionamento para o Microempreendedor Individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte em residência do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 6º. Para o registro e legalização do Microempreendedor Individual deverá ser mantida a cobrança de IPTU residencial para as atividades com sede na própria residência.

Art. 7º. Os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento de atividades empresariais instituirão procedimentos de fiscalização de natureza orientadora às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, aplicáveis quando:

I – a atividade for considerada de baixo risco; e

II – não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 8º. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever:

I – a lavratura de “Termo de Ajuste de Conduta”, em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento das providências indicadas pelo fiscal; e

II – a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso/PI, 20 de novembro de 2014.

José Ronaldo Gomes Barbosa  
Prefeito Municipal